

- i) Proceder à recepção das obras;  
j) Assegurar a gestão do sistema resultante das obras que são objecto deste acordo, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema, após a conclusão das obras que o constituem.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Apoio técnico

A CCDR — Norte prestará apoio técnico ao município de Vale de Cambra nos seguintes termos:

- a) Garantir o controlo da execução física e financeira das obras, incluindo a conferência dos autos de medição;  
b) Elaborar relatórios anuais de síntese sobre a situação física e financeira das obras;  
c) Participar nas comissões de adjudicação das obras.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Tarifário

A Câmara Municipal de Vale de Cambra informará anualmente o INAG da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Comissão de acompanhamento

1 — A comissão de acompanhamento da execução deste acordo será constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:

CCDR — Norte, que será o coordenador da comissão de acompanhamento e do acordo;  
Município de Vale de Cambra.

2 — A comissão de acompanhamento terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do acordo, até à sua conclusão, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;  
b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;  
c) Acompanhar a execução dos estudos e projectos;  
d) Fornecer informação necessária à CCDR — Norte, nos termos da alínea b) da cláusula 5.<sup>a</sup>, sobre a execução do acordo, assegurando a recolha de dados sobre a execução física e financeira, a identificação de eventuais desvios em relação à programação inicial e suas respectivas causas, bem como propor medidas para a sua correcção.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Dotação orçamental

A verba a depender pela administração central será inscrita no orçamento do INAG, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente acordo.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do INAG e da CCDR — Norte, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica dos estudos e projectos previstos neste acordo, é cobrada uma taxa de 3 % sobre a participação financeira do INAG, taxa essa que será repartida equitativamente entre o INAG e a CCDR — Norte.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Penalidades

O incumprimento do objecto deste acordo constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, o INAG não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam o município de Vale de Cambra.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a autarquia é co-financiada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através do INAG. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do INAG.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar, também, o INAG.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Revisão do acordo

O presente acordo poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Resolução do acordo

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do acordo o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Omissões

Em tudo o que for omissão no presente acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente do Instituto da Água, *Orlando Borges*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, (*Assinatura ilegível*).

#### ANEXO

QUADRO N.º 1

#### Cronograma do investimento

(Em euros)

Componentes	2005	Total
Reposição de sistemas diversos de abastecimento de água.	70 000	70 000
<i>Total</i> .....	70 000	70 000

QUADRO N.º 2

#### Fontes de financiamento

(Em euros)

Componentes	2005	Total
Orçamento do Estado — INAG (80 %) ...	56 000	56 000
Município de Vale de Cambra (recursos próprios) (20 %).	14 000	14 000
<i>Total</i> .....	70 000	70 000

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,  
da Indústria e da Inovação

**Despacho n.º 24 368/2005 (2.<sup>a</sup> série).** — 1 — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de assessoria

ao meu Gabinete como elemento de ligação entre as áreas da Economia, Energia e Ambiente o engenheiro Pedro Rafael Saraiva Jerónimo.

2 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

3 — É atribuída ao nomeado a remuneração mensal ilíquida de € 2765, incluindo a percepção de subsídios de férias e de Natal no mesmo montante, bem como do subsídio de refeição e demais regalias inerentes ao cargo de adjunto.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Novembro de 2005.

7 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

**Despacho n.º 24 369/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Juliana Borowczyk Martins, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2005, para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete.

2 — A nomeada é autorizada a exercer as actividades previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, sem prejuízo para o desempenho das suas funções.

19 de Outubro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

**Despacho n.º 24 370/2005 (2.ª série).** — Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema;

Considerando que, nos termos da base XI do anexo I do citado diploma legal, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção;

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a construção da via dupla, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço Senhora da Hora-Maia-Trofa;

Considerando o despacho conjunto n.º 799/2003, de 31 de Julho, que aprovou a realização do projecto de duplicação do troço Fonte do Cuco-ISMAI da linha T respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Maia-Trofa;

Considerando ainda que, no programa de trabalhos previsto, se estipula que as obras se iniciem ainda em Outubro de 2005 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar:

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 16 347/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondente às parcelas TE-FP-07 A1 e A2, devidamente identificadas na planta cadastral e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com as expropriações são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

20 de Outubro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

### Duplicação da linha da Trofa — Maia Norte

#### Senhora da Hora-Maia-Trofa

Resoluções a expropriar nos termos do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações

Parcela	Número de desenho	Proprietário/arrendatário				Identificação				
		P/A	Nome	Morada	Localidade	Área	Freguesia	Rústica	Urbana	Registo
TE-FP-07 A1 e A2	1/1	P	José Maria Dias da Costa	Rua de Brandinhais, 236 . . . .	Maia . . . . .	222	Maia . . . . .	R-381		Omisso.